



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
10/10/2014

Proposição
Medida Provisória nº 635/2013

Autor
Deputado Alfredo Kaefer

Nº do protocolo
451

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICACAO

O art. 1º da Medida Provisória nº 635, de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Excepcionalmente, para a safra 2012/2013, fica o Fundo Garantia-Safra autorizado a pagar adicional ao Benefício Garantia-Safra estabelecido no art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, no valor de R\$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais) mensais por família, aos agricultores familiares que aderiram ao Fundo Garantia-Safra e que tiveram perda de safra em razão de estiagem, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.420, de 2002.

§ 1º O pagamento do adicional ao Benefício será feito em uma única parcela aos pagamentos dos benefícios estabelecidos para a safra de 2012/2013, com o último pagamento em abril de 2014.

JUSTIFICATIVA

Os efeitos dos eventos climáticos adversos atingem a atividade produtiva, frustram a expectativa de renda dos agricultores e geram impactos negativos nos diversos ramos da atividade econômica nos municípios atingidos. A União, através da Política Nacional de Desenvolvimento Regional que cumpre importante papel no direcionamento dos recursos dos Fundos Constitucionais, atua de forma que os financiamentos concedidos possam contribuir na recuperação da capacidade produtiva e na manutenção de postos de trabalho.

Neste sentido, a medida proposta visa a estender o Benefício Garantia-Safra estabelecido no art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, bem como o Auxílio Emergencial Financeiro instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, destinadas a atender o setor produtivo rural, situado em municípios que decretaram situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pelo governo federal.

A agricultura familiar da várias regiões do Brasil, tem sofrido constantemente com a ocorrência de secas e outras intempéries. Para minimizar estes efeitos o Programa Garantia Safra atinge plenamente seu objetivo ao garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios nos quais foi verificada a perda da safra. Importante salientar que o programa permite uma atuação federativa integrada, com a participação de todos os entes - União, Estados e Municípios, e ainda a participação dos agricultores, que também contribuem ao Fundo.

Esta medida propõe a alteração da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para autorizar a União a antecipar sua participação no Fundo Garantia-Safra em caráter excepcional, na safra 2012/2013, independente do aporte da contribuição financeira dos Estados e dos Municípios.

Com o intuito de garantir atendimento imediato à população atingida por desastres o governo instituiu, em 2004, o Auxílio Emergencial Financeiro destinado ao socorro e à assistência às famílias, com renda mensal média de até dois salários mínimos, nos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Governo Federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR		UF	PARTIDO
451	Deputado Alfredo Kaefer			SENADO FEDERATIVO

DATA
10/10/2014
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda
original devidamente assinado pelo Autor

Recebido em 10/10/2014, às 19h
Bruno Brey Vieira - Mat. 257683

B



até o dia 10/10/2014
E-mail: Matriula 1271981
Assinatura 32151818
Telefone